



RESOLUÇÃO CP Nº 31/2020

Estabelece normas sobre o procedimento eletrônico dos processos em tramitação pelo Sistema Estadual de Fiscalização.

CONSIDERANDO a ampliação do Sistema Estadual de Fiscalização, pela Resolução nº 008/2017, alterada pela Resolução nº 025/2019, aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico no âmbito do Sistema Estadual de Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação do banco de dados dos procedimentos afetos ao Sistema Estadual de Fiscalização;

CONSIDERANDO a constatação da existência de procedimentos duplicados sobre o mesmo fato tramitando em Subseções diversas ou entre Subseção e Seccional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento sobre as questões e os procedimentos relacionados ao Sistema Estadual de Fiscalização;

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE

Art. 1º A fiscalização do cumprimento do Estatuto da Advocacia e demais legislações que regem o exercício profissional, elencados na Resolução nº 008/2019, deve gerar processo administrativo a ser autuado perante a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e vinculado ao Sistema Estadual de Fiscalização.

§ 1º Os procedimentos devem ser autuados eletronicamente e seguir o Fluxograma específico do Sistema Estadual de Fiscalização.

§ 2º As Subseções poderão remeter os pedidos de providências para autuação através do protocolo eletrônico da Instituição e os demais interessados através de preenchimento de requerimento no site da OAB/SC.

Art. 2º Os procedimentos relativos às matérias de competência do Sistema Estadual de Fiscalização, elencadas na Resolução nº 008/2019, antes da remessa ao



Tribunal de Ética e Disciplina e despacho de admissibilidade por aquele órgão, não tramitarão perante as Subseções e respectivos Conselhos Subseccionais.

§1º O procedimento que tenha tramitado perante a Subseção e for encaminhado ao Tribunal de Ética e Disciplina, sem que tenha integrado o Sistema Estadual de Fiscalização, será redistribuído ao Presidente da Comissão Estadual de Fiscalização e Coordenador-Geral dos Comitês Regionais de Fiscalização para autuação, averiguação de litispendência, determinação de diligências adicionais ou homologação.

§2º No caso do parágrafo primeiro, a decisão emitida pelo órgão da Subseção não vincula a deliberação a ser proferida pelos integrantes do Sistema Estadual de Fiscalização.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro